



**ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.** Aos treze dias do mês agosto do ano de dois mil e dezenove, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Silvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 003/2019**, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, visando a “Execução do Serviço de Terraplenagem para a Ampliação do Aterro Sanitário do Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, que será financiada através de Recursos Próprios, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 36 (trinta e seis) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) EIRAS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA EIRELI (protocolo nº 13552/2019), 2) TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP (protocolo nº 13550/2019); 3) ROCHA FORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (protocolo nº 13541/2019); 4) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP (protocolo nº 13549/2019); 5) CONSTRUTORA J.G LTDA - ME (protocolo nº 13553/2019); 6) CONCRUYEL – PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (protocolo nº 13554/2019); e 7) ANDRÉ NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP (protocolo nº 13545/2019).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes da empresa EIRAS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA EIRELI, representada pelo Sr. Pedro de Angelis Silva do Carmo, conforme procuração; da empresa TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP representada pela Sra. Leticia Pediconi, conforme procuração; da empresa ROCHA FORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI representada pelo Sr. Vadi dos Santos, conforme procuração; da empresa LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP representada pelo Sr. José Fortunato de Godoi Filho, conforme carta de credenciamento; da empresa CONSTRUTORA J.G LTDA – ME representada pela Sra. Ariane Giovana Mendes Moreira, conforme procuração; da empresa CONCRUYEL – PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP representada pelo Sr. João Pedro Tomazeli Goulart, conforme procuração; e da empresa ANDRÉ NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP representada pelo Sr. Marcos Roberto de Oliveira, conforme procuração anexa dentro do envelope de nº 01 - habilitação. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto às documentações apresentadas para formalização de Cadastro – CRC das empresas participantes no presente certame para verificação da conformidade e validade dos Certificados de Registro Cadastral. A comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação das documentações exigidas no item 7.3<sup>1</sup> do edital, com fundamento no item 9.3.2<sup>2</sup> do Edital e § 3º do art. 43<sup>3</sup> da Lei

<sup>1</sup> 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.



Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3’ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Mariane Zavarella de Sousa - Diretora do Departamento de Planejamento (respondendo), a qual realizou a análise das documentações de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentadas no envelope nº 01 – Habilitação e documentações apresentadas para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que a empresa ANDRÉ NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP, que não apresentou a Capacitação Técnica Operacional exigida nos termos do item 7.3.1.1 do edital, descumprindo a exigência editalícia. As demais empresas apresentaram os registros, acervos e atestados em conformidade com as exigências do edital, cumprindo com a qualificação técnica mínima exigida. Tratando-se de análise de competência técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da responsável pela Diretoria de Planejamento, no que se refere à avaliação técnica. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que a empresa ANDRÉ NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP apresentou a Certidão Conjunta da União com prazo de validade vencida em 11/08/2019, porém comprovou seu enquadramento no regime de EPP, tendo o direito de saneamento da Certidão no prazo de 05 dias úteis caso seja declarado vencedor, e não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica Operacional, portanto, não cumpriu com a exigência do item 7.3.1.1 do edital, devendo a mesma ser inabilitada no presente certame por não cumprir com todas as exigências do edital. A empresa CONSTRUTORA J.G. LTDA – ME apresentou a Certidão Negativa de Débito Mobiliário em nome da empresa Bernardi Empreendimentos e Soluções Ltda, porém, compulsado os documentos constantes do Certificado de Registro Cadastral, verificou-se que a empresa havia apresentado a Certidão de Tributos Municipais em nome da Construtora J.G. Ltda ME, a qual encontra-se vencida na presente data, devendo ser concedido o prazo de 05 dias úteis para regularização do documento, caso sagre-se vencedora, considerando a comprovação de seu enquadramento no regime de ME. As demais empresas apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e [www10.fazenda.sp.gov.br](http://www10.fazenda.sp.gov.br) (Certidão Estadual), [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) (certidão simplificada), [www.tjsp.gov.br](http://www.tjsp.gov.br) (Certidão de Falência, Concordata

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

7.3.1.2 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

**Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:**

- **Execução dos Serviços de Terraplenagem.**

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**

<sup>2</sup> “item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

<sup>3</sup> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



e Recuperação Judicial), [www.cadensp.fazenda.sp.gov.br](http://www.cadensp.fazenda.sp.gov.br) (Cadastro de contribuintes), <http://www.lindoia.sp.gov.br/>, <http://www.bragancapaulista.sp.gov.br/>, <http://www.sorocaba.sp.gov.br/>, <http://www.carapicuiiba.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.3 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente.)**, constatou-se que as empresas, **TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP, LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, CONSTRUTORA J.G LTDA – ME, CONCRUEL – PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP e ANDRÉ NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP** participantes da presente licitação apresentaram comprovante de enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), comprovando seus respectivos enquadramentos, nos termos estabelecidos em lei. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento (respondendo). Diante do exposto e por não estar com a documentação em conformidade com as exigências do edital declarou-se inabilitada a empresa **ANDRÉ NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP** e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **EIRAS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº: 11.455.184/0001-09**, situada a Rua Yayá Siqueira Fagundes, nº 20, Bairro: Centro Industrial Rafael Diniz, Cidade de Bragança Paulista – SP, CEP: 12929-474, neste ato representada pelo Sr. Pedro de Angelis Silva do Carmo;
- 2) **TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ nº: 10.617.525/000-24**, situada a Rua Diorama, nº 65, Bairro: Ariston, Cidade de Carapicuiiba – SP, CEP: 06.396-050, neste ato representada pela Sra. Leticia Pediconi;
- 3) **ROCHAFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº: 04.965.146/0001-22**, situada a Rua João Mendes Gomes, nº 105, Bairro: Jardim Maria do Carmo, Cidade de Sorocaba – SP, CEP: 18.081-400, neste ato representada pelo Sr. Vadi dos Santos;
- 4) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº: 27.968.554/0001-33**, situada a Av. Nossa Senhora das Brotas, nº 99, Bairro: Jardim Itamaraty, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato representada pelo Sr. José Fortunato de Godoi Filho;
- 5) **CONSTRUTORA J.G LTDA – ME, CNPJ nº: 26.239.451/0001-70**, situada a Rua Dr. Tozzi, nº 105, Sala 03, Bairro: Jardim Redentor, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato representada pela Sra. Ariane Giovana Mendes Moreira; e
- 6) **CONCRUEL – PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, CNPJ nº: 66.015.017/0001-20**, situada a Rua Dr. Jovino Silveira, nº 61, Bairro das Palmeiras, Cidade de Serra Negra – SP, CEP: 13.930-000, neste ato representada pelo Sr. João Pedro Tomazeli Goulart.



A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3<sup>4</sup> do edital, comunicou aos licitantes presentes sobre a inabilitação e habilitações, o representante da empresa ANDRÉ NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP manifestou que tem a intenção de impetrar recurso contra os atos que declararam inabilitada sua empresa. Diante ao exposto, a Comissão Municipal de Licitações encerra a presente sessão concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Aos dezenove dias do mês de setembro do corrente ano, após decorrido o prazo recursal e julgamento do recurso foi agendada a sessão para o dia 01/10/2019 às 09h30min conforme publicado no DOE, Poder Executivo, Seção I, pág. 293 de 20/09/2019, para a sessão de abertura dos envelopes nº 02-Proposta das empresas habilitadas no presente certame. Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a sessão para a abertura da proposta e julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Silvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão, compareceram também os representantes das empresas **ROCHAFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, Sr. Vadi dos Santos; **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**, Sr. José Fortunato de Godoi Filho; e **CONCRUEL – PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP**, Sr. João Pedro Tomazeli Goulart. Procedendo-se a abertura dos envelopes 02-proposta, conferidos e rubricados pela Comissão e licitantes presentes, sendo que após análise de rotina verificou a necessidade de análise das planilhas apresentadas, inclusive quanto aos valores ofertados se estão de acordo com a planilha orçamentária (anexo III) do edital e resolveu abrir diligência de até 08(oito) dias úteis, junto aos setores técnicos, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 para análise e verificação de conformidade das propostas apresentadas, sendo suspensa a sessão. Os representantes dos licitantes relacionados ausentaram-se antes da finalização da presente ata. Após realizada as diligências, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove reuniu-se novamente a comissão para continuidade dos trabalhos convocando as responsáveis técnicas para análise e avaliação das propostas, e as mesmas afirmaram que as propostas estavam em conformidade com as exigências inclusive quanto as planilhas orçamentárias e Planilhas de composição do BDI, com exceção da empresa **EIRAS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA EIRELI** que apresentou duas planilhas de cálculo de percentual de BDI de 23% divergentes entre si e ainda conferindo os cálculos sobre o valor unitário da planilha orçamentária o percentual aplicado é de 29,87% sobre o valor unitário e não 23% conforme indicado, estando este equivocado. Conforme consulta ao setor responsável o Cronograma Físico-Financeiro da obra apresentado pela empresa está incompatível com o definido pela Municipalidade, conforme edital. A Comissão de Licitações com base no parecer técnico constatou que o percentual de BDI indicado na planilha de composição e na planilha orçamentária está divergente do aplicado nos valores unitários de cada item na planilha orçamentária apresentada no envelope 02-proposta, ficando a proposta da empresa **EIRAS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA EIRELI desclassificada no presente certame** pelo descumprimento do item 8.1.3<sup>5</sup> devido à divergência entre a indicação e a aplicação do percentual de BDI e cronograma físico-financeiro incompatível com o definido pela municipalidade. Após análise e verificação de rotina, constatou-se que as demais

<sup>4</sup> 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.

<sup>5</sup> 8.1.3 - Os preços cotados devem ser expressos em reais, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, as empresas deverão informar o percentual de BDI aplicado na proposta, inclusive aplicar o percentual indicado do BDI nos valores unitários, mantendo neste caso duas casas decimais.



propostas estavam em conformidade com a solicitação e exigências contidas no Edital, inclusive quanto aos valores ofertados que estavam de acordo com a planilha orçamentária, anexo III do edital. Em uma análise minuciosa nas planilhas orçamentárias das empresas a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.3 e 8.4<sup>6</sup>, uma vez que, a comissão localizou na proposta das empresas: **CONSTRUTORA J.G LTDA – ME** uma diferença a maior de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) no valor total da proposta e **TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP** uma diferença a maior de R\$ 35,33 (Trinta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos) no valor total da proposta, diferenças devido aos valores unitários possuírem ou não arredondamento de casas decimais, sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados. Neste aspecto, recorremos mais uma vez, ao oportuno e preciso ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) *Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...]*, o que entendeu-se ter ocorrido no presente caso. Em análise a proposta de menor valor constatou-se que a mesma é inferior a 80% do valor estimado pela administração, porém conforme estabelecido no item 11.3.1, II, § 1º “a” do edital e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Comissão Municipal de Licitação extraiu nova média obtida através das propostas válidas, conforme demonstrativo abaixo transcrito e planilha anexa constatando que todos os valores propostos estavam em conformidade, dentro dos parâmetros exigidos por Lei.

MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS VÁLIDAS										MENOR PREÇO GLOBAL			% EM RELAÇÃO À MÉDIA			CONCREYEL PAVIMENTAÇÃO, IND. E COM. EIRELI EPP			EPP			ROCHA FORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI								
VALOR TOTAL										VALOR TOTAL			VALOR TOTAL			% EM RELAÇÃO À MÉDIA			% SOBRE O MENOR VALOR											
R\$ 743.539,12										R\$ 680.849,24			-8,43%			R\$ 814.337,19			9,52%			19,61%			R\$ 680.849,24			-8,43%		
Item	Forma	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	VALOR UNIT. (C/BDI)	VALOR UNIT. (S/BDI)	TOTAL	VALOR UNIT. (C/BDI)	VALOR UNIT. (S/BDI)	TOTAL	VALOR UNIT. (C/BDI)	VALOR UNIT. (S/BDI)	TOTAL	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	% SOBRE O MENOR VALOR	VALOR UNIT. (C/BDI)	VALOR UNIT. (S/BDI)	TOTAL	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	% SOBRE O MENOR VALOR						
1.0	SINAR		Serviço Preliminar						23%					23%			23%/19,47%													
1.1	SINAR	7420012	PLANO DE OBRA EM FORMA DE ACO DACTILOTEIPADO	M2	6,08	R\$ 280,36	R\$ 499,69	R\$ 3.030,31	R\$ 290,24	R\$ 289,22	R\$ 1.750,04	R\$ 315,51	R\$ 307,83	R\$ 2.326,96	R\$ 315,51	R\$ 307,83	R\$ 2.326,96	16,90%	34,05%	R\$ 315,51	R\$ 307,83	R\$ 2.326,96	16,90%	34,05%						
1.2	SINAR	95009	LOCANDO CONVENCIONAL DE OBRA, ESTABELECENDO GARANTIA DE TABELAS CORRIDAS PORTATILAS A CADA DIA - 2 (DUZENTOS) M², 20 DIAS	M	640,89	R\$ 31,20	R\$ 38,72	R\$ 24.813,98	R\$ 28,97	R\$ 33,17	R\$ 21.356,12	R\$ 36,15	R\$ 44,48	R\$ 28.493,97	R\$ 36,15	R\$ 44,48	R\$ 28.493,97	14,83%	34,04%	R\$ 36,15	R\$ 44,48	R\$ 28.493,97	14,83%	34,04%						
1.3	SINAR	98119	ESTACIONAMENTO VERTICAL A LUZ ABERTOS, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, SEM FISSÃO DE P/ CATEGORIA COM PROVADEIRA HORIZONTAL (CAPACIDADE: 12 M² / 120 URS), PISCINA DE 05 CARRANDES BRANCO/AMARELO (BPM), DMT DE 20M E VELOCIDADE MÉDIA 20 KM/H. Nº 302208	M3	72.547,93	R\$ 8,62	R\$ 9,88	R\$ 718.627,17	R\$ 1,00	R\$ 8,94	R\$ 650.028,20	R\$ 8,78	R\$ 10,80	R\$ 783.516,24	R\$ 8,78	R\$ 10,80	R\$ 783.516,24	9,33%	20,54%	R\$ 7,50	R\$ 8,96	R\$ 650.028,20	9,33%	20,54%						

CONSTRUTORA J.G. LTDA				ME				LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP				EPP				EIRAS TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI				TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONST.LTDA EPP				EPP																							
VALOR TOTAL				% EM RELAÇÃO À MÉDIA				% SOBRE O MENOR VALOR				VALOR TOTAL				% EM RELAÇÃO À MÉDIA				% SOBRE O MENOR VALOR				VALOR TOTAL				% EM RELAÇÃO À MÉDIA				% SOBRE O MENOR VALOR															
R\$ 729.937,62				-1,83%				7,21%				R\$ 697.688,78				-6,17%				2,47%				desclassificada				#VALORI				#VALORI				R\$ 794.882,76				6,91%				16,75%			
VALOR UNIT.	VALOR UNIT. C/BDI	TOTAL		VALOR UNIT.	VALOR UNIT. C/BDI	TOTAL		VALOR UNIT.	VALOR UNIT. C/BDI	TOTAL		VALOR UNIT.	VALOR UNIT. C/BDI	TOTAL		VALOR UNIT.	VALOR UNIT. C/BDI	TOTAL		VALOR UNIT.	VALOR UNIT. C/BDI	TOTAL		VALOR UNIT.	VALOR UNIT. C/BDI	TOTAL		VALOR UNIT.	VALOR UNIT. C/BDI	TOTAL																	
23%								23%								23%								26,940%																							
R\$ 245,94	R\$ 302,51	R\$ 1.815,06	-13,49%	4,56%	R\$ 235,22	R\$ 289,32	R\$ 1.735,92	-17,26%	0,00%	declassificada	#VALORI	#VALORI	#VALORI	R\$ 300,00	R\$ 380,82	R\$ 2.284,92	8,91%	31,63%	R\$ 245,94	R\$ 302,51	R\$ 1.815,06	-13,49%	4,56%	R\$ 235,22	R\$ 289,32	R\$ 1.735,92	-17,26%	0,00%	declassificada	#VALORI	#VALORI	#VALORI	R\$ 300,00	R\$ 380,82	R\$ 2.284,92	8,91%	31,63%										
R\$ 28,20	R\$ 34,69	R\$ 22.232,47	-10,40%	4,58%	R\$ 26,97	R\$ 33,17	R\$ 21.258,32	-14,33%	0,00%	declassificada	#VALORI	#VALORI	#VALORI	R\$ 29,00	R\$ 36,81	R\$ 23.091,16	-4,93%	10,97%	R\$ 28,20	R\$ 34,69	R\$ 22.232,47	-10,40%	4,58%	R\$ 26,97	R\$ 33,17	R\$ 21.258,32	-14,33%	0,00%	declassificada	#VALORI	#VALORI	#VALORI	R\$ 29,00	R\$ 36,81	R\$ 23.091,16	-4,93%	10,97%										
R\$ 7,91	R\$ 9,73	R\$ 705.890,09	-1,50%	8,59%	R\$ 7,56	R\$ 9,30	R\$ 674.694,54	-5,85%	3,79%	declassificada	#VALORI	#VALORI	#VALORI	R\$ 8,35	R\$ 10,60	R\$ 769.006,68	7,31%	18,30%	R\$ 7,91	R\$ 9,73	R\$ 705.890,09	-1,50%	8,59%	R\$ 7,56	R\$ 9,30	R\$ 674.694,54	-5,85%	3,79%	declassificada	#VALORI	#VALORI	#VALORI	R\$ 8,35	R\$ 10,60	R\$ 769.006,68	7,31%	18,30%										

6 8.3 – Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.  
8.4 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.



Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, constatou-se que as empresas **TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP; LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP; CONSTRUTORA J.G LTDA – ME; e CONCRUEL – PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP**, participantes do presente certame comprovaram juntamente à documentação de habilitação seu enquadramento no regime de ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), porém, a proposta de menor valor global foi apresentada pela empresa **ROCHA FORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** a qual não comprovou seu enquadramento em regime diferenciado. Desta forma após análise de rotina verificamos que a empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP** encontra-se **aproximadamente 2,47% acima** do valor ofertado pela empresa classificada em 1º lugar, portanto dentro do limite considerado como empate ficto e a empresa **CONSTRUTORA J.G LTDA – ME** encontra-se aproximadamente 7,21%, acima do valor ofertado pela empresa classificada em 1º lugar, portanto dentro do limite considerado como empate ficto. A empresa **TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP** apresentou valor percentual de 16,75% superior ao da empresa classificada em 1º lugar, estando fora do limite considerado como empate ficto (10%), e a empresa **CONCRUEL – PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP** apresentou valor percentual de 19,61% superior ao da empresa classificada em 1º lugar, estando fora do limite considerado como empate ficto (10%), não sendo as mesmas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Diante do acima exposto e visando a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 45<sup>7</sup> da referida Lei, verificamos que a empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP** a qual está mais bem classificada dentro do limite considerado como empate ficto poderá apresentar proposta com preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que mantidas as características e descrições da proposta original, portanto deverá ser a mesma comunicada sobre o empate ficto concedendo o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta, ou carta de desistência, contados a partir da ciência deste, visando a aplicação dos itens 11.2.1 e 11.2.2 e seus subitens<sup>8</sup> do edital e do estabelecido na Lei Complementar conforme acima descritos. Nada mais

<sup>7</sup> Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

<sup>8</sup> 11.2.1. - Para fins de critérios de desempate, na fase de propostas comerciais, fica ressalvado o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações.

11.2.2 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- Sendo que a mesma poderá encaminhar, via e-mail, ofício contendo a nova proposta, ou ainda desistir de apresentação de nova proposta, dentro do prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da ciência do ocorrido;
- Fica desde já ressaltado que quando da apresentação de nova proposta, deverão ser mantidas as especificações e condições contidas na proposta original, sob pena de não aceitação da nova proposta.



<b>PMES</b>
<b>Nº</b>

---

havendo a constar encerro a presente ata que segue assinada pela Comissão Municipal de Licitação e responsáveis técnicas.

Socorro, 09 de Outubro de 2019.

**Paulo Reinaldo de Faria**  
**Presidente da Comissão**

**Renata Herrera Zanon**  
**Membro da Comissão**

**Silvia Carla Rodrigues de Moraes**  
**Membro da Comissão**

**Luciana Pelatieri Siqueira**  
**Diretora do Departamento de Planejamento**

**Viviane Maria Alves da Silva**  
**Responsável Técnica**